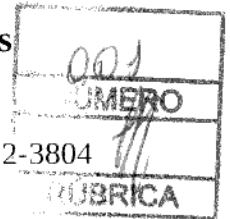




Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804



PROJETO DE LEI Nº 021/2012

“ AUTORIZA DESCONTOS NO IPTU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributação, a conceder incentivo fiscal, através de desconto no IPTU, ao proprietário ou inquilino, pelas melhorias realizadas nos imóveis no Município de Canoinhas;

Art. 2º - Os descontos pelas melhorias que esta Lei se refere, destina-se ao proprietário ou inquilino de imóvel que:

- a) Manter a conservação e a limpeza de passeio, calçada e muro em frente do imóvel;
- b) Manter a frente e/ou fachada do imóvel pintada, ou visualmente conservada e limpa.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Canoinhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável em disponibilizar profissionais devidamente capacitados, para elaborar e desenvolver campanha institucional educativa junto às Unidades de Ensino e à população de Canoinhas, visando prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Fica atribuída à Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização junto às residências a fim de cumprir com o caput do art.2º desta Lei;

Art. 5º - O valor do incentivo fiscal incidente sobre o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será extipulado a critério do Chefe do Poder Executivo.



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804



Art.6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a efetuar os procedimentos que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como, promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimentos sobre o seu conteúdo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de março de 2012.

Leoberto Weinert
Prefeito

ALEXEY SACHWEH
Vereador Autor



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804



SÚMULA - Concede incentivo fiscal a proprietário ou a inquilino por conservação de imóvel e transformação em resíduos orgânicos em adubo, visando disciplinar a postura de resíduos orgânicos para manter a preservação ambiental da cidade de Canoinhas, e dá outras providências.